ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
SEMA - Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

CONTRATO Nº 002/2022 - SEMA

PROCESSO SEI Nº 00042.000577/2022-21

CONTRATO Nº 002/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DE TERESINA - SEMA E A EMPRESA JOSUE R. DA SILVA EIRELI - ME, PARA FORNECIMENTO DE TONERS PARA IMPRESSORAS, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93.

O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro nº 860, Palácio da Cidade, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEMA, CNPJ 06.554.869/0007-50, órgão da administração direta do município de Teresina, com sede na Rua Firmino Pires, nº 121, Centro - Teresina-PI, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Secretário, Senhor LEONARDO SILVA FREITAS, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 022.078.993-22, RG nº 2.384.305 SSP-PI, residente nesta capital, e do outro lado, a empresa JOSUÉ R. DA SILVA EIRELI – ME (Casa do Cartucho Recicladora), inscrita no CNPJ nº 07.852.527.0001-93, estabelecida à Rua Tersandro Paz, nº 2162, Centro Sul, Teresina, Piauí, doravante denominada CONTRATADA, por intermédio de seu representante legal, Senhor JOSUÉ RODRIGUES DA SILVA, portador de RG nº 1.472.492 SSP-PI e do CPF n.º 762.114.523-49, resolvem de comum acordo firmar o presente CONTRATO, com fundamento na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com o Processo Administrativo SEI nº. 00042.000577/2022-21, e ainda, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a aquisição de toners para impressoras, por meio de dispensa licitatória - menor preço por item, visando o abastecimento de demanda da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA/PMT., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência (anexado ao Processo supracitado).

1.2. O quantitativo necessário para atendimento da demanda atual da SEMA encontra-se abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	CÓDIGO E-GOVERNE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	TONER COMPATIVEL (UNIVERSAL) HP CE285A	25	43672	45,90	1.147,50
2	TONER COMPATIVEL (UNIVERSAL) HP CB435A	19	43674	45,90	872,10
3	TONER COMPATIVEL (UNIVERSAL) HP CB436A	2	43675	45,90	91,80
VALOR DO CONTRATO					2.111,40

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 A presente contratação terá plena vigência a partir da assinatura deste contrato e emissão das requisições, vigorando pelo prazo de **180** (**cento e oitenta**) dias, de acordo com o disposto no art. 57, da Lei nº. 8.666/93 e no Termo de Referência relacionado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Estima-se para o Contrato em tela o valor máximo de **R$ 2.111,40** (Dois mil e cento e onze reais e quarenta centavos), equivalente ao total da aquisição do produto descrito na Cláusula Segunda.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, sem qualquer ônus à SEMA/PMT.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal para o exercício de 2022: Conta Despesa: 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO. Fonte: 1500100 - Recursos não Vinculados de Impostos-GERAL.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil – BB, até o 15º (décimo quinto) dia a contar da solicitação de pagamento.

5.2. A CONTRATADA receberá o valor descrito na nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente.

5.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar à SEMA/PMT solicitação de pagamento, devidamente protocolado, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

5.3.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número de telefone para contato, valor da nota fiscal e dados bancários;

5.3.2. Cópia legível do empenho;

5.3.3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à SEMA/PMT, sanadas as irregularidades constatadas;

5.3.4. Certidões que comprovem a regularidade da empresa perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, bem como de regularidade perante suas respectivas Dívidas Ativas;

5.3.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço– FGTS;

5.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

5.3.7. Certidão que comprove a regularidade perante a Seguridade Social (INSS).

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo Contrato; e

b) se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá a CONTRATADA pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.6. Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A. Assim, deverá a CONTRATADA indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

5.7. Não será efetuado pagamento parcial de nota de empenho.

5.8. A(s) nota(s) de empenho deverá(ão) ser retirada(s) em até 5 (cinco) dias úteis após a convocação pelo setor competente a SEMA/PMT.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I – I^o) / I^o$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto ao fornecedor, conforme exposto no Decreto Municipal nº 9.175/2009.

6.9. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

6.9.1. Convocar a CONTRATADA visando a negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;

6.9.2. Frustrada a negociação, a CONTRATADA será liberada do compromisso assumido;

6.9.3. Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO MODO DE FORNECIMENTO

8.1. A entrega do produto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. Para o fornecimento do produto, a Contratada utilizará de recursos materiais e humanos sob sua inteira responsabilidade e de acordo com as normas que regem a atividade.

8.1.2. A execução contratual terá início na data da sua assinatura ou emissão de termo equivalente.

8.2. Prazo e local de entrega:

8.2.1. O produto deverá ser entregue entre o horário de 07h30min às 13h30min, a depender da necessidade da CONTRATANTE - Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos-SEMA - na Rua Firmino Pires, nº 121, Centro Sul, CEP 64000-070.

8.2.2. A entrega dos produtos será iniciada após Ordem de Fornecimento/ Nota de Empenho para autorização de continuidade emitida pela CONTRATANTE, de acordo com sua necessidade, nos termos da Lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

8.2.3. O produto será recebido por responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2.4. O produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigido/refeito/substituído no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.2.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

CLAÚSULA NONA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. O presente Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor (fiscal) lotado na SEMA/PMT, designado especialmente para tal fim, que fiscalizará a entrega do objeto, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições do instrumento contratual, determinando quando necessário a regularização de falhas observadas, cabendo ao referido servidor o “ATESTO” das respectivas Notas Fiscais, conforme prevê o art. 67 da lei 8.666/93.

9.2. O Controle e a Fiscalização serão exercidos respectivamente pelo Gestor do Contrato e pelo Fiscal de Contrato.

9.3. O Fiscal do contrato deverá realizar avaliação da execução contratual em período hábil, tendo em vista aferir o desempenho e qualidade dos produtos entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE;

10.1.2. Entregar material conforme as especificações constantes deste Contrato e do Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido.

10.1.3. Entregar material no prazo e local estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

10.1.4. Responsabilizar-se pela boa qualidade e entrega correta da quantidade do produto fornecido.

10.1.5. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Gerência responsável, referentes às condições firmadas no presente Contrato.

10.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.1.7. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.

10.1.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos-SEMA e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

10.1.9. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, transporte, taxas de frete ou seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da SEMA/PMT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:

11.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas neste Contrato;

11.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas;

11.1.3. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, mediante apresentação da nota fiscal, depois de constatado o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio do fiscal do contrato, que trará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, devendo ainda este atestar as notas fiscais correspondentes;

11.1.5. Aplicar as penalidades e multas à CONTRATADA, mediante o devido processo legal, garantido a ampla defesa e o contraditório;

11.1.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do contrato;

11.1.7. Suspender o pagamento da nota fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa contratada, até que essa efetue a devida regularização;

11.1.8. Atender as demais obrigações constantes do Termo de Referência, Proposta Comercial, Contrato e Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Na hipótese de a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

13.1.1. pelo atraso na entrega do material em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material;

13.1.2. pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do material, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material;

13.1.3. pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;

13.1.4. pela recusa da CONTRATADA em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado;

13.1.5. pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Contrato e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

13.1.6. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

13.1.7. As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à CONTRATADA, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

13.1.8. A CONTRATANTE poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho decorrente da contratação, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

13.1.9. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

13.1.10. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou do crédito existente na CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

13.1.11. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da CONTRATANTE, devidamente justificado.

13.1.12. As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Teresina-CRC.

13.1.13. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.1.14. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Terceira;

14.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

15.1 É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

15.2 É vedado à CONTRATADA interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS MEDIDAS ANTIFRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. No exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo a CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a:

17.1.1. não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e

17.1.2. adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados.

17.2. A violação das Leis Anticorrupção e/ou da obrigação de monitoramento será considerada infração grave a este Contrato e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, a critério do CONTRATANTE, sem qualquer ônus para este e sem prejuízo da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração.

17.3. A CONTRATADA declara que nos últimos 05 (cinco) anos não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção, obrigando-se a informar ao CONTRATANTE imediatamente caso seja iniciada qualquer investigação de suas atividades com base em quaisquer das Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS.

18.1. A prestação dos serviços, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas obrigações descritas no Contrato, no Termo de Referência e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1. O presente Contrato se vincula ao Termo de Referência presente no processo administrativo SEI Nº 00042.000577/2022-21, aos ditames legais da Lei 8.666/93 e suas alterações e à Legislação Municipal pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas prévia e amigavelmente por elas próprias;

E, por estarem de acordo, as partes, por seus legítimos representantes já indicados, e 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, assinam o presente instrumento contratual, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

LEONARDO SILVA FREITAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEMA

JOSUÉ RODRIGUES DA SILVA
JOSUÉ R. DA SILVA EIRELI – ME (Casa do Cartucho Recicladora)

Documento assinado eletronicamente por **JOSUE RODRIGUES DA SILVA**, **Usuário Externo**, em 30/05/2022, às 11:35, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Silva Freitas**, **Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos**, em 30/05/2022, às 12:37, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Márcia Valéria Uchôa Arruda**, **Economista**, em 30/05/2022, às 12:40, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Carlota Amalia Moreira Soares**, **Assistente Técnico Administrativo**, em 30/05/2022, às 12:42, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador** informando o código verificador **4664743** e o código CRC **D9715DED**.

Referência: Processo nº 00042.000577/2022-21 SEI nº 4664743

Rua Firmino Pires, 121 - Bairro Centro - - CEP 64001-070 - Teresina - PI
- http://sema.teresina.pi.gov.br/